TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DURANTE O PERÍODO DE 01.07.2008 A 30.06.2009

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECOVI-MS, Entidade Sindical de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.223/0001-69, estabelecida nesta capital, na rua Da Paz nº 1.054, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretorpresidente, o senhor Marcos Augusto Netto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 001.911 SSP/ MS, inscrito no CPF/MF nº 139.810.051-04 e, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E EM TERCEIRIZAÇÕES EM CONDOMÍNIOS E ADMINISTRAÇÃO E IMOBILIÁRIA, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EM CONDOMÍNIOS, **IMOBILIÁRIAS** \mathbf{E} **INCORPORAÇÕES** \mathbf{E} **OUTROS** (SIMILARES) DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECORCITI-MS. Entidade Sindical de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 36.797.033/0001-51, estabelecida nesta capital, na rua Paraíba nº 942, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor Marcos Roberto Campos de Souza, brasileiro, casado, zelador, portador da cédula de identidade nº 906.926 SSP/ MS, inscrito no CPF/ MF nº 885.202.501-49, resolvem após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, celebrarem a presente composição de natureza econômica, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e trabalhadores das categorias, assim compreendidos: de condomínios comerciais, residenciais e Terminais Rodoviários, shoppings, flats, empresas de administração de condomínios, de compra, venda, incorporação, locação e administração de imóveis e prestadoras de serviços e de mão de obra em condomínios e imobiliárias, através de contratos por prazo indeterminado, determinado e temporário, dentro da base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul e terá vigência para o período de 1º.07.2008 a 30.06.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL.

Fica permitido aos empregadores e empregados optarem por jornada de trabalho de 36 horas ou 44 horas por semana, desde que respeitados os cargos e respectivos pisos salariais a partir de 01.07.2008 a seguir definidos:

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVO PISO SALARIAL A VIGER A PARTIR DE 01/07/2008. Os trabalhadores da categoria profissional a partir de 01.07.2008 terão reajuste linear de 5% (cinco por cento) aplicável sobre o salário de 01/07/2007. Os contratados posteriormente a esta data terão aumento proporcional e os aumentos já concedidos podem ser compensados. Fica o teto base salarial, vigente até 30/06/2009, assim distribuído:

CARGOS	PISO SALARIAL PARA	PISO SALARIAL PARA
	JORNADA DE 36	JORNADA DE 44
	HORAS POR SEMANA	HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 366,48por mês	R\$ 443,96 por mês
Vigia	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Ascensorista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Folguista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 472,53 por mês
Secretário(a)/ Escriturário(a)	Não é possível	R\$ 443,96 por mês
Garagista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Manobrista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 443,96 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 443,96 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 435,75 por mês

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL PARA QUEM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os sindicatos representantes dos empregadores e dos empregados aprovam, neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva a expirar em 30.06.2009, a inclusão, <u>na cláusula 20</u>, denominada CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, dos parágrafos abaixo:

- § 1° O empregado integrante da categoria de condomínios que participar de curso de aperfeiçoamento coordenado pelo SECOVI/ MS, com divulgação do mesmo ao SECORCITI/ MS, conforme disposições abaixo, terá direito a aumento <u>salarial</u> de 1% (um por cento) <u>se não for associado do SECORCITI/ MS</u> e de **1.2%** (um ponto dois por cento) <u>se for associado desta entidade laboral</u>, calculado sobre seu salário bruto, a partir do mês seguinte à apresentação de certificado original e de entrega de cópia do mesmo, ao seu empregador, mediante, exclusivamente, recibo de protocolo, não se admitindo outro meio de prova.
- § 2º Esse aumento será concedido uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, independentemente do número de cursos realizados no período, mas neste primeiro

momento compreendido entre 1º de setembro de 2008 a 30 de junho de 2009, períodolimite, por corresponder à data de vigência da Convenção Coletiva.

- § 3° As demais categorias terão esse mesmo benefício a partir de 02 de janeiro de 2009 e até 30 de junho de 2009, data sob a qual expira a Convenção Coletiva, sob as mesmas condições acima.
- § 4º Para que o curso(s) seja(m) realizado(s), o Sindicato promotor deverá informar ao outro Sindicato, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, toda a grade curricular do mesmo, sob pena de não ser considerado como instrumento hábil ao aumento salarial previsto no parágrafo 1º, sendo que se o curso for promovido pelo Secorciti/ MS deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Secovi/ MS.
- § 5° O Sindicato promotor, com custeio sob sua responsabilidade, deverá garantir ao outro Sindicato, 30% (trinta por cento) do total de vagas do curso, tendo este o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de abertura das inscrições, para repassar o nome dos inscritos, bem como os custos correspondentes. Expirado este prazo, perderá a garantia de vagas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É eleita a Justiça do Trabalho como competente para o julgamento dos litígios entre as partes e da declaração de validade de cláusula da presente convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos não solucionados.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e parágrafos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, que é considerada firme e valiosa para abranger sus dispositivos, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Campo Grande MS, 26 de junho de 2.008.

Marcos Augusto Netto
Presidente SECOVI/MS

Marcos Roberto Campos de Souza Presidente – SECORCITI/MS

Eduardo Coelho Leal Jardim Assessor Jurídico Secovi/MS

Florivaldo Vargas Filho Assessor Jurídico Secorciti/MS